



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dorés de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CONSOANTE AS SEQUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### Cláusula Primeira

O presente acordo coletivo é celebrado, estrita e unicamente, para o trabalho dos comerciários da cidade de São João del-Rei, sob condições especiais e particulares, dizendo respeito à prestação de trabalho no dia 09 (nove) de maio 2015, sábado, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento, não gerando, por consequência, direito à realização automática de outros acordos da mesma natureza ou conteúdo.

### Cláusula Segunda

No dia 09 de maio de 2015, as empresas do comércio varejista e atacadista da cidade de São João del-Rei, excetuadas as do gênero alimentício, poderão contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, ficando, ainda, estabelecida a carga máxima de labor de 09:00 às 18:00 horas, sendo assegurado ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora a título de intervalo para alimentação de acordo com o Art. 71 da CLT.

### Cláusula Terceira

As horas extras fruto do trabalho no dia citado na cláusula primeira do presente acordo, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou seja, com o adicional de 90% (noventa por cento), ficando ainda ajustado que seu pagamento será realizado obrigatoriamente na competência do mês de maio do corrente ano.

### Cláusula Quarta

As empresas participantes fornecerão, ainda, a todos os empregados que lhe prestarem serviços neste dia um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, determinado no artigo 71, da CLT.

### Cláusula Quinta

As empresas participantes custearão, também, o transporte de todos os empregados que lhe prestarem serviços neste dia, no sentido casa trabalho e retorno trabalho casa.

### Cláusula Sexta

As empresas participantes não poderão exceder os horários ajustados na Cláusula Segunda do presente acordo.

*Wagner*



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dorés de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes.

### Cláusula Sétima

As empresas que optarem em tomar o trabalho de seus empregados no dia 09 de maio do corrente ano, fazendo uso de jornada superior a 04 horas, se obriga a fixar no local de trabalho e de fácil visualização: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários.

E por estarem justos e contratados, as partes, devidamente representadas pelos mandatários, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de natureza especial e extraordinária, em 03 vias, para surtir os efeitos de direito.

São João del-Rei, MG, 05 de maio de 2015.

*Alessandro Jair dos Reis*

ALESSANDRO JAIR DOS REIS  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI

*Wainer Pastorini Haddad*  
Presidente do Sindcomércio  
de São João del-Rei

WAINER PASTORINI HADDAD  
SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI.